

Resolução *Ad Referendum* PPGCS/UFGD Nº. 011 de 27 de janeiro de 2023.

*Homologar o novo regulamento do programa
de Pós-graduação em Ciências da Saúde.*

**A COORDENADORIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIAS DA SAÚDE** da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, no uso de
suas atribuições legais **resolve:**

HOMOLOGAR o novo regulamento do programa de Pós-graduação em
Ciências da Saúde. o qual entrará em vigor a partir de fevereiro/2023.

* Republicado em 10 de fevereiro de 2023 para correção de texto.

Prof.^a Dr.^a Herintha Coeto Neitzke Abreu

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde

Faculdade de Ciências da Saúde



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde (PPGCS) da Faculdade de Ciências da Saúde (FCS) da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) tem por objetivos a formação de profissionais com elevada qualificação para o exercício de atividades acadêmicas, científicas e tecnológicas, na área da saúde em nível de mestrado e doutorado.

Art. 2º O PPGCS é constituído pelas áreas de concentração em a) Doenças infecto-parasitárias e b) Farmacologia, e linhas de pesquisa a) Epidemiologia e biologia molecular aplicada a doenças infecto-parasitárias e b) Estudos experimentais pré-clínicos e clínicos em farmacologia, às quais estão atreladas suas disciplinas e projetos de pesquisa.

Art. 3º O PPGCS é regido por este Regulamento, em concordância com o Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** da Universidade Federal da Grande Dourados e demais Regulamentos da UFGD.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 4º O PPGCS tem sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

I - coordenação do Programa como órgão consultivo, normativo e executivo;

II - coordenação como órgão executivo da Coordenação, constituída por um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a);

III - uma secretaria, como órgão de apoio à Coordenação; e

IV - comissões temáticas e temporárias a serem instituídas pelo(a) coordenador(a).

Parágrafo único. A constituição da Coordenação e coordenação de Programa obedecerá ao disposto neste regulamento.

Seção II

Da Coordenação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 5º A Coordenadoria do Programa é o órgão de competência consultiva, normativa e executiva em matérias de natureza acadêmica e administrativa.

§ 1º A Coordenadoria do Programa será constituída por:

I - o(a) Coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a);

II - no mínimo, 5 (cinco) docentes permanentes, portadores do título de doutor(a), e que exerçam atividades de ensino, pesquisa e orientação no Programa;

III - representante discente, sendo, no mínimo 20% (vinte por cento) do número de membros docentes da Coordenadoria.

§ 2º Os membros docentes da Coordenadoria, coordenador(a) e vice-coordenador(a) serão eleitos(as) pelos(as) docentes permanentes do Programa.

§ 3º Além de pertencer ao quadro de docentes permanentes do programa de pós-graduação, o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) deverão ter vínculo funcional de dedicação exclusiva com a UFGD e deverão estar lotados(as) na FCS.

§ 4º O(A)(s) representante(s) discentes da Coordenadoria será(ão) eleito(a)(s) pelos(as) discentes regulares do Programa.

§ 5º As reuniões da Coordenadoria serão realizadas apenas com quórum formado pela maioria simples dos membros e poderá ser de forma presencial ou remota.

§ 6º O mandato dos membros da Coordenadoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida reconduções, a exceção do representante discente que será de 2 (dois) anos.

§ 7º A eleição para a representação discente será convocada pela Coordenadoria e sua execução será de responsabilidade do(s) atual(is) discente(s) eleito(s) devendo obrigatoriamente ser efetivada com prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato e o resultado deverá ser homologado em reunião ordinária subsequente da Coordenadoria.

§ 8º O membro discente que concluir o curso antes do término do mandato será substituído pelo seu respectivo suplente e em caso de não existência de membros suplentes homologados, novas eleições deverão ser convocadas para preencher a vaga até a conclusão do mandato.

§ 9º Perderão seus mandatos aqueles representantes que, sem justificativa, faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas de caráter ordinário no mesmo ano letivo.

Art. 6º São atribuições da Coordenadoria do Programa:

I - definir, orientar, avaliar e coordenar as atividades do Programa;

II - propor à Câmara de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa a estrutura curricular e a composição do corpo docente dos programas de pós-graduação **stricto sensu**, bem como suas modificações;

III - propor alterações para o regulamento do Programa e analisar casos omissos não tratados pelo mesmo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- IV - analisar e emitir parecer sobre o credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e mudança de categoria de docente do Programa;
- V - aprovar a escolha do(a) orientador(a) para cada discente com a devida anuência do(a) orientador(a) e do(a) discente;
- VI - aprovar a indicação do(s) docente(s) sugerido(s) pelo(a) orientador(a) para atuar como coorientador(a)(es);
- VII - aprovar, quando for o caso, os projetos de dissertação ou tese;
- VIII - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares;
- IX - elaborar e publicar a minuta do edital para o processo seletivo e o calendário de atividades do Programa, de acordo com as normas institucionais vigentes;
- X - aprovar os nomes dos(as) docentes que comporão as bancas para o exame de qualificação e/ou para a defesa do trabalho final;
- XI - deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas, em programas de pós-graduação **stricto sensu**, em conformidade com este regulamento;
- XII - decidir sobre os pedidos de cancelamento de matrícula em disciplina ou trancamento de matrícula no semestre solicitada pelos(as) discentes, na forma do disposto neste regulamento;
- XIII - decidir sobre os pedidos de antecipação e prorrogação de prazos solicitados pelos(as) discentes, na forma do disposto neste regulamento;
- XIV - estabelecer critérios para a concessão de bolsas e acompanhamento de bolsistas, de acordo com as normas definidas pelas agências financiadoras;
- XV - deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- XVI - apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
- XVII - propor convênios de interesse do Programa;
- XVIII - reexaminar em grau de recurso as decisões do(a) coordenador(a);
- XIX - delegar poderes inerentes à atividade de coordenador(a) aos demais membros da Coordenadoria ou a comissões temáticas provisórias, desde que provocada por aquele(a);
- XX - apoiar a fiscalização do cumprimento das metas e métricas da CAPES pelo programa de pós-graduação;
- XXI - propor e executar política de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa;
- XXII - exercer outras atribuições estabelecidas no regulamento do Programa e no regimento geral da UFGD;
- XXIII - estabelecer critérios para utilização dos recursos oriundos do convênio com o Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP) da CAPES, bem como de outros recursos; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

XXIV - apreciar a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros alocados ao Programa.

Parágrafo único. As deliberações da Coordenadoria do Programa que envolvem a vida acadêmica do estudante, como prorrogação de prazo, aproveitamento de estudos, aproveitamento ou dispensa de estágio de docência, adoção de Regime de Exercícios Domiciliares, trancamento de matrícula, comprovantes de aprovação ou aproveitamento de exame de suficiência em língua estrangeira, bancas de qualificação e defesa de trabalho final, licenças, dentre outros, devem ser registradas por meio de resolução da Coordenadoria que constará no prontuário do(a) discente e, quando da conclusão do curso, fará parte de seu processo de diplomação.

Seção III
Da Coordenação

Art. 7º A coordenação é responsável por assegurar a organização e o funcionamento do programa de pós-graduação, sendo suas principais atribuições:

- I - cumprir e fazer cumprir as decisões da Coordenadoria;
- II - convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria;
- III - assinar atos e resoluções emanadas da Coordenadoria;
- IV - convocar e presidir a comissão de bolsas;
- V - articular-se com a PROPP para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- VI - encaminhar à Coordenadoria as propostas de bancas examinadoras, sugeridas pelo(a) orientador(a) do(a) discente;
- VII - implementar as bolsas de estudo aos(as) discentes, de acordo com os critérios estabelecidos pela Coordenadoria, segundo a análise da comissão de bolsas;
- VIII - supervisionar a remessa regular ao órgão competente, de todas as informações sobre frequência, conceitos ou aproveitamento de estudos dos(as) discentes;
- IX - encaminhar ao órgão competente a relação dos(as) discentes aptos a obter titulação;
- X - deliberar sobre requerimentos de discentes quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- XI - com o apoio da secretaria, manter atualizados os dados do sítio eletrônico, o sistema de controle da pós-graduação da UFGD e a Plataforma Sucupira da CAPES, no que se refere ao Programa;
- XII - acompanhar a vida acadêmica dos(as) discentes no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de obtenção de título;
- XIII - administrar e fazer as respectivas prestações de contas dos recursos que lhe sejam



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

delegados;

XIV - propor os dias e horários de aulas;

XV - encaminhar anualmente o relatório de avaliação do Programa à CAPES, bem como participar dos processos de avaliação do Programa junto à CAPES; e

XVI - desempenhar outras atividades de sua competência, necessárias ao adequado funcionamento do Programa.

Art. 8º Em caso de ausências eventuais ou afastamento temporário (período que não exceda 120 dias consecutivos) do cargo de coordenador(a) do programa de pós-graduação, a coordenação será exercida pelo(a) vice-coordenador(a).

Parágrafo único. Em casos de ausências eventuais do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a) do Programa, a coordenação será exercida por um(a) membro da Coordenadoria, indicado pela mesma.

Art. 9º Em caso de vacância do(a) coordenador(a) do programa de pós-graduação, haverá substituição para completar o mandato, por nova eleição ou designação. A substituição deverá observar o disposto no § 3º do art. 5º deste Regulamento.

§ 1º Quando a vacância se der na primeira metade do mandato, a substituição deverá ocorrer por nova eleição de coordenador(a) e vice.

§ 2º Quando a vacância se der na segunda metade do mandato, o(a) vice-coordenador(a) será designado(a) novo(a) coordenador(a).

§ 3º Em casos de vacância do cargo de coordenador(a) e de vice-coordenador(a), deverão ser escolhidos, dentre os(as) docentes permanentes do Programa, um(a) novo(a) coordenador(a) e um(a) novo(a) vice-coordenador(a) para complementação do mandato.

Art. 10 A escolha do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a) de programa de pós-graduação deverá seguir as regras definidas pelo estatuto e pelo Regimento Geral da UFGD e nomeados(as) pelo(a) reitor(a) da UFGD.

§ 1º A eleição para escolha do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a) será convocada e presidida pelo Diretor da Faculdade de Ciências da Saúde e homologada pelo Conselho Diretor, tendo direito a voto os(as) docentes permanentes do Programa.

§ 2º O mandato do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a) será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS

Seção I

Do Corpo Docente e da Orientação

Art. 11 Professores(as) e/ou pesquisadores(as), com título de Doutor(a), poderão ser



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

credenciados(as) no programa de pós-graduação em três diferentes categorias: docente permanente, docente visitante ou docente colaborador(a), conforme definido em regulamentação específica da CAPES.

§ 1º Em caso de credenciamento docente na mesma categoria, permanecerá válida a resolução do primeiro credenciamento emitida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC) da UFGD.

§ 2º Solicitação de credenciamento de docente com vínculo funcional de dedicação exclusiva com outra Instituição de Ensino Superior (IES), ou que receba bolsa de fixação em outra IES, somente será analisada mediante autorização expressa da IES de vínculo do(a) proponente.

§ 3º Professor(a) ou pesquisador(a) que não possui bolsa de fixação ou vínculo funcional de docente com a UFGD ou vínculo de dedicação exclusiva com outra instituição deve firmar termo de compromisso de voluntário(a) para ser credenciado(a) no corpo docente de programa de pós-graduação da UFGD.

§ 4º Docentes ou pesquisadores(as) aposentados(as) da UFGD ou de outra instituição devem firmar termo de compromisso de pesquisador(a) sênior para permanecerem credenciados no corpo docente do Programa, conforme legislação específica.

§ 5º As disciplinas deverão ser ministradas por docentes credenciados(as) ao Programa em uma das categorias descritas no **caput** deste artigo.

Art. 12 O(A) docente orientador(a) será indicado(a) pelo(a) coordenador(a) do programa de pós-graduação em comum acordo com o(a) discente e com o(a) orientador(a), homologado pela Coordenadoria do Programa. O(A) orientador(a) escolhido(a) deverá ser, preferencialmente, um(a) docente permanente do Programa. Os(As) docentes colaboradores(as) poderão atuar como orientadores(as) no programa de pós-graduação, caso não haja impedimento por parte da área de avaliação do Programa na CAPES.

Art. 13 O número máximo de orientandos(as) por orientador(a) será definido conforme critérios estabelecidos pela área de avaliação do Programa na CAPES, respeitando-se também o equilíbrio de orientações entre os(as) docentes permanentes do Programa.

Art. 14 Antes de cada processo seletivo, os(as) docentes orientadores(as) comunicarão ao coordenador(a) do Programa, o número de discentes que poderão orientar.

Parágrafo único. A Coordenadoria do Programa decidirá sobre o número de discentes que cada docente poderá orientar, observando o disposto no art. 13 deste regulamento.

Art. 15 Compete ao(à) docente orientador(a):

I - orientar o(a) discente na organização e execução de seu plano de estudos;

II - dar assistência ao(à) discente na elaboração e na execução de seu projeto de tese ou dissertação;

III - acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do(a) discente, informando formalmente à coordenação e à Coordenadoria do Programa sobre ocorrências relevantes durante o curso até a entrega da versão definitiva do trabalho final. Propor à Coordenadoria o desligamento do(a) discente que não cumprir o seu planejamento acadêmico;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

IV - autorizar, a cada período letivo, a matrícula do(a) discente, de acordo com o seu planejamento acadêmico previamente elaborado;

V - autorizar o(a) discente a realizar o exame de qualificação e a defender o trabalho final, sendo este último, mediante prévia comprovação de que o(a) discente cumpriu todas as exigências estabelecidas pelo regulamento do Programa;

VI - escolher, de comum acordo com o(a) discente, o(a)(s) coorientador(es)(as) do trabalho, se houver necessidade;

VII - indicar as bancas para o exame de qualificação e para a defesa da dissertação ou tese, considerando doutores(as) e, preferencialmente orientadores(as) de programas de pós-graduação;

VIII - presidir as bancas de exame de qualificação e de defesa da dissertação ou tese;

IX - opinar sobre a conveniência de o(a) discente ser excluído(a) ou interromper o curso;

X - encaminhar à Coordenação, no prazo máximo de 1 (um) mês, respeitando o calendário acadêmico, os resultados finais da avaliação dos acadêmicos da disciplina ministrada sobre sua responsabilidade;

XI - zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados nesse Regulamento.

Art. 16 Compete ao(à) coorientador(a):

I - auxiliar no desenvolvimento do plano de trabalho do(a) discente; e

II - substituir o(a) orientador(a) principal, quando da ausência deste(a) da Instituição. Essa substituição só poderá ser exercida caso o(a) coorientador(a) seja credenciado(a) no mesmo programa de pós-graduação em questão;

Parágrafo único. A participação como coorientador(a) de membros externos(as) ao Programa não implica no credenciamento automático do(a) docente junto ao programa de pós-graduação.

Art. 17 O(A) orientador(a) poderá ser substituído(a) a seu pedido, ou mediante requerimento fundamentado pelo(a) discente. Ambos os pedidos deverão ser encaminhados e aprovados pela Coordenadoria do programa de pós-graduação.

Parágrafo único. A substituição do(a) orientador(a), quando solicitada pelo(a) discente, poderá ocorrer apenas uma vez durante o curso.

Seção II

Da Admissão ao Programa

Subseção I

Da Seleção

Art. 18 Para cada processo seletivo, o número de vagas será proposto pela Coordenadoria do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Programa ao Conselho Diretor da Faculdade e encaminhado à PROPP para autorizar a abertura do processo seletivo.

Parágrafo único. Para o estabelecimento do número de vagas, serão levados em consideração pela Coordenadoria do Programa, entre outros, os seguintes elementos:

I - a existência comprovada de orientadores(as) qualificados(as), com disponibilidade para a orientação;

II - o fluxo de entrada e saída dos(as) discentes;

III - programas e projetos de pesquisa;

IV - capacidade das instalações;

V - capacidade financeira; e

VI - as orientações da área de avaliação do Programa na CAPES.

Art. 19 O processo seletivo para ingresso nos programas de pós-graduação será regido por edital publicado pela Coordenadoria do programa de pós-graduação, elaborado de acordo com normas específicas aprovadas pelo CEPEC.

Art. 20 A seleção será feita por comissão constituída conforme disposto neste regulamento, designada anualmente pela Coordenadoria, com no mínimo 3 (três) membros.

§ 1º Os critérios de avaliação para ingresso serão previstos em edital de seleção específico, que avalie conhecimentos específicos e em língua estrangeira, aprovado pela Coordenadoria.

§ 2º É vedada a participação de cônjuges ou pessoas com grau de parentesco de até 3º grau de candidato(a)(s) na banca de seleção.

Art. 21 Poderão inscrever-se para seleção no Programa, profissionais que tenham titulação mínima de graduação e que atendam aos requisitos explicitados em edital específico de seleção.

§ 1º No caso de candidatos(as) graduados(as) no Brasil, o curso de graduação deve ser reconhecido pelo MEC.

§ 2º No caso de candidatos(as) graduados(as) em outros países, exigir-se-á uma cópia do diploma de graduação autenticada pela repartição consular brasileira no país de origem, ou o selo ou carimbo dado pela autoridade competente do país de onde o documento é originário, conforme disposto no decreto 8.660, regulamentado pela Resolução CNJ 228, de 22/06/2016

§ 3º O PPGCS irá aceitar a inscrição de candidatos(as) que, apesar de não apresentarem a titulação exigida, estejam aptos a obtê-la antes da primeira matrícula para o qual se inscreveram, salvo os que ingressarem diretamente no doutorado ou que ingressarem por mudança de nível.

Art. 22 Os(As) discentes estrangeiros(as) deverão comprovar suficiência em língua portuguesa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 23 Os exames de suficiência em língua(s) estrangeira(s) deverão ser realizados pelo Programa anualmente, podendo integrar o processo seletivo para admissão ou ser aplicados posteriormente para os(as) discentes regulares.

§ 1º Para o mestrado, deverá ser comprovada suficiência em uma língua estrangeira, podendo ser português (no caso de indígenas, grupos étnicos específicos e candidatos(as) estrangeiros(as) cuja língua oficial e/ou materna não seja a língua portuguesa), espanhol ou inglês;

§ 2º Para o doutorado, deverá ser comprovada suficiência em uma segunda língua estrangeira, sendo espanhol ou inglês;

§ 3º O PPGCS aceita os resultados dos exames de suficiência em língua inglesa realizados em outros programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES, bem como resultados dos exames TOEFL iBT, ITP ou PBT (**Test of English as a Foreign Language**) e Cambridge English: Proficiency (CPE) em substituição à prova de suficiência em língua inglesa, convertendo a pontuação obtida nos testes TOEFL e CPE para nota entre 0 e 10 (zero e dez), utilizando regra de três simples.

§ 4º Para comprovação dos resultados dos exames de suficiência realizados em outros programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES, é necessária apresentação de declaração com nota obtida no exame, assinada pelo(a) Coordenador(a) do Programa no qual o(a) candidato(a) realizou a prova de suficiência.

§ 5º Pessoas surdas poderão ser dispensadas de exames de suficiência em língua estrangeira, devendo ser obrigatória, entretanto, a verificação de suficiência em língua portuguesa.

Subseção II

Da Matrícula

Art. 24 O(A) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) na seleção deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico da pós-graduação.

§ 1º Para efetivar a matrícula, o(a) candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia legível autenticada ou cópia legível acompanhada do diploma de graduação original para os(as) discentes ingressantes do mestrado e para os que ingressaram no doutorado direto. Para os(as) discentes ingressantes do doutorado será necessário apresentar cópia legível autenticada ou cópia legível acompanhada dos diplomas originais de graduação e mestrado. Ingressantes com diplomas em fase de expedição poderão apresentar, no ato da matrícula:

- a) o certificado/declaração de conclusão de curso de graduação, para ingressantes do mestrado;
- b) o certificado/declaração de conclusão de curso de mestrado ou ata de defesa,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

para ingressantes do doutorado;

II - cópia legível da carteira de identidade (RG);

III - cópia legível do cadastro de pessoa física (CPF);

IV - cópia legível da certidão de nascimento ou casamento;

V - cópia legível do título de eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral, para candidatos(as) brasileiros(as);

VI - cópia legível do certificado de reservista ou comprovante de quitação com o serviço militar, quando for o caso.

§ 2º Para efetivar a matrícula, o(a) candidato(a) titulado(a) em outro país e aprovado(a) no processo seletivo deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia legível do diploma de graduação para ingressantes no mestrado ou cópia legível do diploma de graduação e de mestrado para ingressantes no doutorado, autenticada pela repartição consular brasileira no país de origem, ou o selo ou carimbo (apostilamento) dado pela autoridade competente do país de onde o documento é originário, conforme legislação vigente;

II - cópia legível do histórico escolar autenticado de acordo com as normas citadas no item I deste parágrafo;

III - cópia legível da certidão de nascimento ou casamento;

IV - cópia legível do passaporte com visto (exceto para países integrantes do MERCOSUL);

V - cópia legível do CPF;

VI - cópia legível do Registro Nacional Migratório (RNM) ou do Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM) expedido pela Polícia Federal do Brasil; e

VII - os documentos dos itens I, II e III deverão ser traduzidos por tradutor juramentado a partir de documentos autenticados pelo consulado brasileiro no país de origem, com exceção dos(as) estrangeiros(as) oriundos(as) de países cuja língua oficial seja o Português, o Espanhol, o Inglês ou o Francês.

§ 3º É vedada a matrícula do(a) discente concomitante em mais de um curso de pós-graduação **stricto sensu** da UFGD.

§ 4º O(A) discente deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data fixada pelo calendário acadêmico da pós-graduação.

§ 5º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do(a) candidato(a) em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 25. Após a matrícula o(a) discente terá no mínimo de 18 (dezoito) e no máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão do curso de mestrado, e no mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e no máximo de 48 (quarenta e oito) meses para a conclusão do curso de doutorado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 26. Os(As) mestrandos(as) de alta qualificação poderão ser admitidos(as) no curso de doutorado, a qualquer momento antes de completarem 18 (dezoito) meses no Programa, sem necessidade de submeter-se ao processo público de seleção para o doutorado, desde que seja respeitado o disposto no Art. 31 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** da UFGD (Resolução CEPEC n. 363/2022).

§ 1º Não poderão se beneficiar do disposto no **caput** os (as) discentes que tenham sido admitidos(as) mais de uma vez no PPGCS.

§ 2º A solicitação de admissão direta ao doutorado deverá ser aprovada pela Coordenadoria e referendada pela PROPP, cumpridos no mínimo, os seguintes requisitos:

I - solicitação fundamentada do discente acompanhada do projeto de tese e de cronograma para o seu desenvolvimento cuja duração total, incluído o tempo como mestrando, não ultrapasse 60 (sessenta) meses até a data de defesa de tese para as solicitações com defesa antecipada do mestrado ou até 48 (quarenta e oito) meses até a data de defesa de tese para as solicitações sem defesa antecipada do mestrado, em conformidade com os documentos de área da CAPES;

Parágrafo único. Não será permitida prorrogação de prazo nos casos de mudança de nível, com exceção dos casos previstos em lei.

II - parecer circunstanciado do(a) orientador(a) no qual fique comprovado o potencial do(a) discente e a viabilidade do projeto de tese a ser desenvolvido pelo estudante dentro do cronograma proposto;

III - para ser considerado de alta qualificação, o(a) candidato(a) deverá comprovar a publicação como um dos autores de pelo menos 3 (três) artigos científicos, sendo pelo menos um como primeiro autor, em periódicos indexados WebQualis A3 ou superior, ou com fator de impacto equivalente a A3 ou superior, na área de Medicina II;

IV - parecer de comissão de 3 (três) membros designados pela Coordenadoria, especialmente para esse fim, composta de docentes credenciados para orientar no doutorado e, opcionalmente, membro externo ao PPGCS credenciado para orientar no doutorado.

Art. 27 Poderá ser admitida a matrícula de discentes especiais em disciplinas isoladas do Programa, de acordo com a disponibilidade de vagas da disciplina após a matrícula dos(as) alunos(as) regulares. A seleção de alunos(as) especiais se dará por meio de Edital Simplificado emitido e publicado pelo Programa.

§ 1º A matrícula como aluno(a) especial não cria nenhum vínculo do(a) aluno(a) com os programas de pós-graduação da UFGD.

§ 2º A matrícula como aluno(a) especial está aberta apenas aos(às) portadores(as) de diploma de graduação.

§ 3º A matrícula do(a) aluno(a) especial poderá ser feita no máximo 2 (duas) disciplinas oferecidas pelo PPGCS, com comprovada existência de vaga, após o atendimento aos(às) discentes regulares do Programa.

Art. 28 Os(As) discentes regulares de outros programas de pós-graduação poderão cursar



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

disciplinas na condição de aluno especial do PPGCS, com anuência do(a) seu(sua) orientador(a) e do(a) professor(a) responsável pela disciplina de interesse do(a) discente.

Parágrafo único. Nesse caso, o(a) discente poderá requerer diretamente ao PPGCS e ser dispensado(a) da seleção de aluno(a) especial.

Subseção III

Da Licença Maternidade e Paternidade e do Regime de Exercícios Domiciliares

Art. 29 A licença-maternidade, adotante ou licença paternidade ocasionará suspensão da contagem dos prazos regimentais e será de até quatro meses para licença-maternidade ou adotante e de cinco dias para licença paternidade.

§ 1º A adoção monoparental ocasionará suspensão da contagem dos prazos regimentais de até quatro meses à pessoa adotante.

§ 2º Os períodos descritos no **caput** referem-se a todas as relações afetivas e diversas composições familiares.

§ 3º O pedido de licença e os documentos comprobatórios deverão ser encaminhados à Coordenadoria do Programa no prazo de até 30 (trinta) dias após o nascimento ou da decisão judicial que concedeu a guarda.

§ 4º Quando o(a) discente fizer jus à prorrogação do período de vigência da bolsa, deve-se formalizar a solicitação ao órgão de fomento, atentando-se às condições, procedimentos e prazos exigidos pelo órgão.

Art. 30 O Regime de Exercícios Domiciliares, com acompanhamento do Programa, refere-se a atribuição de atividades programadas para a continuidade do processo de formação pós-graduada e será realizado em compensação às ausências às aulas de discentes mercedores(as) de tratamento excepcional, temporariamente impossibilitados de frequência, mas em condições de aprendizagem.

Art. 31 São considerados mercedores de tratamento excepcional os(as) discentes em condição de incapacidade física temporária de frequência às aulas, mas com a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento dos estudos, e que se enquadram nos seguintes casos:

I - portadores(as) de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, desde que se constituam em ocorrência isolada; e

II - participantes de congressos científicos e de competições artísticas ou desportivas, de âmbito regional, nacional ou internacional.

Art. 32 São condições necessárias para que o(a) discente seja submetido ao Regime de Exercícios Domiciliares:

I - requerimento protocolado dirigido ao(à) coordenador(a) Programa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do início da data do afastamento nos casos previstos no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

inciso I do Art. 31, acompanhado de laudo do(a) médico(a) responsável no qual conste a assinatura e o número de seu CRM, o período do afastamento e a especificação acerca da natureza do impedimento (com CID);

II - requerimento protocolado dirigido ao(à) coordenador(a) do Programa 5 (cinco) dias antes do início do evento nos casos previstos no inciso II do Art. 31 sendo que, posteriormente, o(a) interessado(a) deverá entregar comprovação oficial de participação no evento;

III - a existência de compatibilidade entre a natureza das disciplinas envolvidas e a aplicação do regime em questão, a critério da Coordenadoria do Programa ou curso, de modo que poderão ficar excluídas disciplinas de natureza eminentemente prática como estágios, prática laboratorial, clínica médica ou outros; e

IV - duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo de escolarização, a critério da Coordenadoria do Programa.

Parágrafo único. A solicitação de Regime de Exercícios Domiciliares deverá ser feita com relação ao semestre de matrícula do(a) discente. Se no semestre subsequente for comprovada a continuidade da situação que justificou a adoção do Regime de Exercícios Domiciliares, o(a) discente deverá protocolar novo requerimento com os devidos comprovantes, sendo que a solicitação será objeto de análise da Coordenadoria do programa de pós-graduação, respeitado o disposto no § 1º do art. 33.

Art. 33 Para que se caracterize o Regime de Exercícios Domiciliares, o período mínimo de afastamento é de 8 (oito) dias corridos.

§ 1º Períodos de afastamento que possam afetar a continuidade do processo pedagógico do aprendizado serão objeto de análise da Coordenadoria do Programa, que poderá propor o cancelamento da matrícula nas disciplinas ou o trancamento de matrícula no semestre.

§ 2º Excepcionalmente, poderá ser adotado o Regime de Exercícios Domiciliares em períodos menores de oito dias, quando tratar-se de matrícula em disciplinas condensadas em que o número de faltas possa comprometer o mínimo necessário de presenças para a integralização da disciplina.

Art. 34 A atribuição de atividades programadas dentro do Regime de Exercícios Domiciliares a serem desenvolvidas fora do recinto da Universidade é de responsabilidade do(a)(s) docente(s) encarregado(a)(s) da(s) disciplina(s) em que o(a) discente estiver matriculado, ou do(a) orientador(a), caso o(a) discente esteja na fase de elaboração de trabalho final e não esteja matriculado(a) em disciplinas, e deverá constar no Programa Especial de Estudos do(a) discente.

§ 1º O Programa Especial de Estudos do(a) discente é um documento que descreve as atividades programadas a serem realizadas pelo(a) discente durante o período em que fizer jus ao Regime de Exercícios Domiciliares.

§ 2º O Programa Especial de Estudos deverá ser aprovado pela Coordenadoria do Programa, mediante parecer favorável do(a) orientador(a) e, após aprovado, deverá constar no prontuário do(a) discente e uma cópia será enviada ao(à) requerente pela coordenação do curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

§ 3º O(A) discente em Regime de Exercícios Domiciliares deverá manter contatos periódicos, diretos ou através de terceiros(as), com o(a)(s) docente(s) responsável(is) pela(s) disciplina(s) que está matriculado(a), para que seja possível ao(s) professor(es)(as) dar(em) continuidade ao processo de avaliação na(s) disciplina(s).

§ 4º Caso o(a) discente solicitante esteja na fase de elaboração de dissertação ou tese e não esteja matriculado(a) em disciplinas da pós-graduação, deverá permanecer em contato com o(a) orientador(a), que poderá manter as orientações utilizando-se de ferramentas de tecnologia da informação e comunicação, o que deverá constar no Programa Especial de Estudos do(a) discente.

Art. 35 O(A) discente contemplado(a) com o Regime de Exercícios Domiciliares será submetido(a) a processo de avaliação equivalente ao aplicado aos(às) demais discentes do curso, no que diz respeito ao grau de dificuldade e ao conteúdo abrangido.

Art. 36 As ausências às aulas do(a) discente enquanto submetido ao Regime de Exercícios Domiciliares ficam compensadas pelas atividades realizadas em domicílio, não devendo ser contabilizadas como faltas, podendo constar das listas de frequência uma anotação específica, com a indicação "E.D." (exercício domiciliar), o que implicará o seu cômputo nos percentuais de frequência anotados no histórico escolar do(a) discente.

Art. 37 Discentes impossibilitados(as) de frequentar as aulas mas não submetidos ao Regime de Exercícios Domiciliares, por não atenderem às disposições estabelecidas na presente Resolução, terão suas ausências computadas como faltas.

Subseção IV

Do Cancelamento de Matrícula em Disciplinas, Trancamento de Matrícula e da Antecipação ou Prorrogação da Conclusão do Curso

Art. 38 Ao(À) discente será permitido requerer o cancelamento de matrícula em disciplinas desde que ainda não se tenham completado 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária da disciplina, salvo casos especiais a critério da Coordenadoria do Programa.

§ 1º O pedido de cancelamento de matrícula em disciplina constará de requerimento do(a) discente ao(à) coordenador(a), com as devidas justificativas e anuência do(a) orientador(a).

§ 2º Não constará no histórico acadêmico do(a) discente(a), referência ao cancelamento de matrícula em qualquer disciplina.

Art. 39 O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção dos estudos, podendo ser concedido apenas em casos excepcionais e com aprovação da Coordenadoria do Programa.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula deverá ser efetuado por meio de requerimento do(a) discente ao(à) coordenador(a), acompanhado de justificativa expressa do(a) orientador(a). Somente serão analisadas solicitações de trancamento feitas em até 30 (trinta) dias contados a partir do início de cada semestre letivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 2º O tempo de trancamento de que trata o **caput** será computado no prazo para integralização do curso.

§ 3º O prazo máximo permitido para o trancamento de matrícula será de 1 (um) semestre letivo durante a permanência do(a) discente no curso, exceto por razões de saúde.

§ 4º Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre letivo do curso.

§ 5º A solicitação de trancamento de matrícula no período de prorrogação para o término do curso só poderá ser feita mediante apresentação de atestado médico expedido por profissional devidamente habilitado.

§ 6º Será permitida a suspensão do trancamento a qualquer momento.

Art. 40 Em caráter excepcional, o(a) discente poderá solicitar antecipação dos prazos de conclusão de curso estabelecidos neste regulamento, mediante justificativas do orientador e parecer da Coordenadoria, desde que já tenha integralizado o número de créditos obrigatórios em disciplinas e tenha sido aprovado(a) no exame de qualificação, respeitados os indicativos da área de avaliação da CAPES e o cumprimento dos demais requisitos deste Regulamento.

§ 1º Para mestrado, o prazo mínimo poderá ser reduzido para até 15 (quinze) meses.

§ 2º Para doutorado, o prazo mínimo poderá ser reduzido para até 20 (vinte) meses.

Art. 41 Em caráter excepcional, o(a) discente poderá solicitar prorrogação dos prazos de conclusão do curso estabelecidos neste regulamento, desde que já tenha integralizado o número de créditos obrigatórios em disciplinas.

§ 1º Será permitida a prorrogação do prazo para a defesa de dissertação e tese, por no máximo 6 (seis) meses desde que o(a) discente já tenha sido aprovado(a) no exame de qualificação.

§ 2º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a conclusão do trabalho final, exceto por razões de saúde, devidamente comprovada por atestado médico, com anuência da Coordenadoria do Programa.

§ 3º O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado pelo(a) discente, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de conclusão da dissertação, com a justificativa do orientador.

§ 4º A prorrogação para mestrado e doutorado poderá ser estendida além dos 6 (seis) meses, somente por razões de saúde, mediante apresentação de atestado médico, com anuência da Coordenadoria. Serão considerados válidos apenas os atestados médicos expedidos por profissionais devidamente habilitados e entregues, no máximo, em 5 (cinco) dias úteis da ocorrência do fator limitante da saúde do(a) discente. O atestado poderá ser entregue, se dentro do prazo, por familiares, representantes legais ou terceiros.

Seção III

Do Regime Didático-Científico

Subseção I



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Da Estrutura Curricular

Art. 42 A estrutura curricular compreende o conjunto de componentes curriculares ofertados pelo programa de pós-graduação na forma de disciplinas e/ou atividades curriculares.

Art. 43 Cada disciplina ou atividade curricular terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula e/ou atividades.

Parágrafo único. Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao(a) discente que obtiver, no mínimo, o conceito "C".

Art. 44 A estrutura curricular do PPGCS consta como documento anexo a este regulamento.

§ 1º Para a conclusão do mestrado, o(a) discente deverá integralizar, no mínimo, 40 (quarenta) créditos, assim distribuídos:

I - 9 (nove) créditos em disciplinas obrigatórias;

II - 11 (onze) créditos em disciplinas optativas;

III - 20 (vinte) créditos para elaboração da dissertação.

§ 2º Para a conclusão do doutorado, o(a) discente deverá integralizar, no mínimo, 92 (noventa e dois) créditos, assim distribuídos:

I - 15 (quinze) créditos em disciplinas obrigatórias;

II - 17 (dezessete) créditos em disciplinas optativas;

III - 60 (sessenta) créditos para elaboração da tese.

§ 3º Serão atribuídos 2 (dois) créditos ao Estágio de Docência I e II. Estes créditos não serão considerados para a integralização dos créditos mínimos em disciplinas dos cursos.

Art. 45 O projeto de dissertação ou tese deverá ser encaminhado, pelo(a) discente, para à Comissão de Pesquisa da Faculdade de Ciências da Saúde, ainda no primeiro semestre a contar do ingresso do(a) discente.

Parágrafo único. Depois da análise pela Comissão de Pesquisa e a apreciação/emissão de resolução do Conselho Diretor da Faculdade, o(a) discente deverá encaminhar a resolução com o projeto citado no **caput** à secretaria do PPGCS em até 30 (trinta) dias após o início do segundo semestre letivo.

Art. 46 Os(As) discentes bolsistas de pós-graduação deverão cumprir, durante o curso, o Estágio de Docência, quando a realização de tal componente curricular for exigência da agência de fomento, podendo ser facultado aos(às) demais discentes.

§ 1º Os créditos atribuídos ao Estágio de Docência não serão considerados para a integralização dos créditos mínimos em disciplinas exigidos para conclusão do curso.

§ 2º Poderá ser dispensado do Estágio de Docência o docente de ensino superior ou que foi docente de ensino superior nos últimos 5 (cinco) anos, exceto supervisor de estágio e professor de cursos técnicos, que comprovar tais atividades, respeitando a carga horária



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

mínima de 30 (trinta) horas para Estágio de Docência I e 60 (sessenta) horas para Estágio de Docência II.

Art. 47 A criação de uma nova estrutura curricular, ou a alteração da estrutura curricular já existente em programa de pós-graduação, deve ser proposta pela Coordenadoria do Programa e encaminhada para apreciação pelo CEPEC.

Art. 48 Quando houver a implantação de uma nova estrutura curricular ou alteração de estrutura curricular já existente, compete à Coordenadoria do Programa elaborar uma tabela de equivalência de componentes curriculares novos com os componentes da estrutura atual.

§ 1º Um componente curricular diz-se equivalente a outro quando o conteúdo programático do primeiro equivale, pelo menos, a 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo do segundo.

§ 2º O cumprimento do primeiro componente curricular implica automaticamente a integralização do segundo.

§ 3º No histórico do(a) discente permanecerá o registro dos estudos realizados com aprovação anterior à implantação da nova estrutura curricular.

§ 4º Quando houver disciplinas obrigatórias cursadas na estrutura anterior, sem equivalência com a nova estrutura curricular, considera-se a carga horária cursada para efeito de integralização curricular dos créditos em disciplinas obrigatórias da nova estrutura curricular.

§ 5º Não será necessário realizar equivalência de disciplinas optativas com optativas da nova estrutura curricular.

§ 6º Ao ser implantada uma nova estrutura curricular ou alterações que impliquem em mudanças para o(a) discente, o plano de estudos será o documento primordial sobre a vida acadêmica do(a) discente.

§ 7º A tabela de equivalência será a referência para a coordenação do Programa, junto ao(à) respectivo(a) orientador(a), elaborar um plano de estudos para cada discente e apontar quais disciplinas faltam para a integralização curricular.

§ 8º O plano de estudos deve ser assinado pelo(a) coordenador(a) do Programa, pelo(a) orientador(a) e pelo(a) discente e ser aprovado pelo Conselho Diretor da Faculdade, e encaminhado para a secretaria do Programa para os registros pertinentes e arquivamento junto à pasta de documentos do(a) discente.

§ 9º A equivalência definida no **caput** deste artigo se aplica aos casos de equivalência determinada por meio de mudança de estrutura curricular e também nos casos de alteração da estrutura curricular vigente. Nos demais casos, segue-se a regra de aproveitamento de estudos definida no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** da UFGD vigente.

Subseção II

Da Verificação do Rendimento Acadêmico



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 49 O rendimento acadêmico de cada discente será expresso em notas e/ou conceitos de acordo com a seguinte escala:

I - de 9,0 a 10,0 - A (Excelente);

II - de 8,0 a 8,9 - B (Bom);

III - de 7,0 a 7,9 - C (Regular);

IV - de 0,0 a 6,9 - D (Insuficiente).

§ 1º Será considerado reprovado na disciplina, o(a) discente que apresentar conceito “D” ou o que não atingir 75% (setenta e cinco por cento) de presença na disciplina, sendo registrado no histórico escolar de controle acadêmico sob a designação de “REP”.

§ 2º Não constará do histórico escolar final do egresso diplomado referência à reprovação em qualquer disciplina ou atividade curricular.

§ 3º A publicação do desempenho do(a) acadêmico(a) deverá ser feita no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o período de conclusão da disciplina.

Art. 50 O(A) acadêmico(a) deverá apresentar o relatório de atividades discentes, juntamente com a rematricula semestral, referente ao semestre recém cursado.

Parágrafo único. A aprovação da rematricula fica condicionada à entrega do relatório de atividades discentes.

Subseção III

Do Aproveitamento de Disciplinas

Art. 51 É facultado ao(à) discente regular do Programa requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas a menos de 5 (cinco) anos em programas de pós-graduação **stricto sensu**.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas, com aprovação, pelo(a) discente, observados os seguintes dispostos:

I - no caso de disciplinas cursadas no Brasil, somente serão analisadas solicitações de aproveitamento de estudos realizados em cursos reconhecidos pela CAPES; e

II - disciplinas cursadas no exterior deverão ser acompanhadas de documento com tradução oficial e a análise ficará a cargo da Coordenadoria do Programa, a qual deverá deliberar sobre o assunto conforme este regulamento.

§ 2º Para solicitar o aproveitamento, o(a) interessado(a) deverá apresentar o Histórico Escolar e também, no caso de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação, as ementas e os conteúdos programáticos das disciplinas a serem aproveitadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 3º É vetado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares realizadas nos programas de pós-graduação.

§ 4º A deliberação sobre o aproveitamento de disciplinas é de competência da Coordenadoria do Programa, mediante o parecer do(a) orientador(a) e(ou) do(a) professor(a) da disciplina equivalente no Programa, que deverá considerar, além da equivalência em termos de ementa, a existência de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de carga horária entre as disciplinas.

Art. 52 Para o mestrado, poderão ser aproveitados os créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** ou como aluno especial no PPGCS.

Parágrafo único. Poderão ser aproveitados até 13 (treze) créditos em disciplinas, respeitando o limite de até 13 (treze) créditos cursados no próprio PPGCS e até 6 (seis) créditos cursados em outros programas de pós-graduação.

Art. 53 Para o doutorado é facultado o aproveitamento de disciplinas cursadas nos últimos 5 (cinco) anos em programas de pós-graduação recomendados pela CAPES, não ultrapassando o limite de 21 (vinte e um) créditos, do total de créditos em disciplinas necessários à integralização curricular do curso.

§ 1º Poderão ser aproveitados até 21 (vinte e um) créditos em disciplinas, respeitando o limite de até 21 (vinte e um) créditos cursados no próprio PPGCS e até 10 (dez) créditos cursados em outros programas de pós-graduação.

§ 2º Não poderão ser aproveitados os créditos em disciplinas que, depois de sua admissão no PPGCS, o(a) aluno(a) venha a obter em programas de pós-graduação que não ofereçam o curso de doutorado.

Art. 54 No Histórico Escolar do discente será registrado o nome do Programa e da IES nos quais o(a) aluno(a) cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento, bem como o número de créditos aproveitados, e a indicação "APC".

Subseção IV

Do Desligamento

Art. 55 Será desligado(a) do programa de pós-graduação o(a) discente que:

- I - obtiver conceito "D" mais de uma vez, na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;
- II - apresentar requerimento à Coordenadoria do Programa solicitando seu desligamento;
- III - for reprovado(a) por falta e/ou desempenho, por mais de uma vez, em qualquer atividade com avaliação durante a integralização do curso;
- IV - em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- V - não for aprovado(a) no exame de suficiência em língua estrangeira, no exame de qualificação e na defesa do trabalho de conclusão dentro dos prazos estabelecidos neste regulamento;
- VI - for reprovado(a) por 2 (duas) vezes no exame de qualificação ou na defesa do trabalho de conclusão do curso;
- VII - não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido neste regulamento;
- VIII - não cumprir os créditos em disciplinas dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses para o mestrado e 24 (vinte e quatro) para o doutorado;
- IX - por solicitação do(a) orientador(a), mediante justificativa detalhada de desempenho insuficiente, mediante parecer favorável da Coordenadoria, apoiado pelos relatórios de atividades discentes semestrais;
- X - for desligado(a), por decisão do(a) reitor(a), conforme regimento geral da UFGD;
- XI - for desligado(a) por decisão judicial;
- XII - ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) meses para a conclusão do curso para mestrado, 54 (cinquenta e quatro) meses para o doutorado 48 (quarenta e oito) meses para os que realizaram mudança de nível sem defesa antecipada do mestrado, e 60 (sessenta) meses para os que realizaram mudança de nível com defesa antecipada do mestrado, nesses prazos incluídas possíveis prorrogações, exceto devido atestado médico;
- XIII - não respeitar as normas e regimentos da UFGD.

Subseção V

Do Exame de Qualificação

Art. 56 O exame de qualificação visa avaliar o(a) discente quanto ao grau de conhecimento adquirido durante sua permanência no PPGCS, frequentando as disciplinas, com ênfase em seu tema de pesquisa, e constará de avaliação do relatório apresentado pelo(a) discente e sua apresentação oral, através de arguição pelos membros da banca.

Art. 57 O(A) discente poderá solicitar o exame de qualificação, respeitando as normas estabelecidas por este regulamento, desde que tenham sido atendidos os seguintes critérios:

- I - ter recomendação formal do(a) orientador(a) para realização do exame de qualificação;
- II - ter sido aprovado(a) no exame de suficiência em língua(s) estrangeira(s);
- III - ter obtido o total dos créditos em disciplinas e/ou atividades complementares;
- IV - ter aprovação ética prévia do projeto de pesquisa (quando necessário).

Art. 58 O pedido de exame de qualificação deverá ser solicitado pelo(a) discente e aprovado pelo(a) Orientador(a) e pela Coordenadoria do Programa, para solicitação da banca



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

examinadora.

Parágrafo único. O exame de qualificação deverá ser realizado em até 18 (dezoito) meses do início do curso de mestrado e em até 36 (trinta e seis) meses do início do curso de doutorado, prorrogáveis somente por razões de saúde, mediante apresentação de atestado médico, com anuência da Coordenadoria. Serão considerados válidos apenas os atestados médicos expedidos por profissionais devidamente habilitados e entregues, no máximo, em 5 (cinco) dias úteis da ocorrência do fator limitante da saúde do(a) discente. O atestado poderá ser entregue, se dentro do prazo, por familiares, representantes legais ou terceiros.

Art. 59 A banca examinadora do exame de qualificação de mestrado será composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares [orientador(a) e mais dois membros] e 1 (um) suplente, todos com título de doutor(a), sob a presidência do(a) orientador(a) e designada pela Coordenadoria do Programa.

Art. 60 A banca examinadora do exame de qualificação de doutorado será composta por, no mínimo, 4 (quatro) membros titulares [orientador(a) e mais três membros] e 2 (dois) suplentes, todos com título de doutor(a), sob a presidência do(a) orientador(a) e designada pela Coordenadoria do Programa.

Art. 61 Na ausência do(a) orientador(a), a presidência da banca poderá ser atribuída a um membro do Programa, definido pela Coordenadoria do programa de pós-graduação.

Art. 62 As bancas examinadoras da qualificação poderão ser presenciais ou remotas, ficando a critério da Coordenadoria do Programa.

Parágrafo único. Poderá ser admitida a participação de membros no formato remoto em bancas realizadas de forma presencial.

Art. 63 Os exemplares de dissertação ou tese deverão ser entregues para a respectiva banca pelo(a) docente orientador(a) e/ou discente.

Art. 64 As decisões da banca examinadora da qualificação de tese ou dissertação serão tomadas por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º A avaliação da banca examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: Aprovado(a) ou Reprovado(a).

§ 2º Em caso de reprovação, o(a) discente deverá submeter-se a novo exame dentro do prazo máximo de 2 (dois) meses para o mestrado e 3 (três) meses para o doutorado. A não observância destes prazos implicará em uma segunda reprovação, tendo como consequência o desligamento do(a) discente.

§ 3º Os membros referidos no **caput** não poderão ser cônjuge, companheiro(a) ou ter grau de parentesco de até 3º grau ou parentesco por afinidade com o(a) discente.

§ 4º Na necessidade de proteção de propriedade intelectual, objeto de patente, o fluxo a ser mantido deverá atender os seguintes requisitos:

- I - a defesa será restrita ao(à) candidato(a), ao(à) orientador(a) e a banca examinadora;
- II - todos os membros deverão assinar o termo de confidencialidade;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

III - a dissertação ou tese e o seu resumo não poderão ser divulgados até o depósito da patente.

Subseção VI

Da Defesa do Trabalho Final

Art. 65 O(A) discente poderá solicitar banca para defesa do trabalho final, respeitando as normas estabelecidas por este regulamento, desde que tenham sido atendidos os seguintes critérios:

I - ter recomendação formal do(a) orientador(a) para a defesa;

II - ter sido aprovado(a) no exame de qualificação; e

III - ter cumprido todas as demais exigências do Programa.

Art. 66 Para obter o diploma de mestre(a), além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas pelo regulamento do Programa, o(a) discente deverá ter uma dissertação, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública, e aprovada por uma banca examinadora.

§ 1º A banca examinadora aprovada pela Coordenadoria do Programa será composta pelo(a) docente orientador(a), que a presidirá e, no mínimo, mais 2 (dois) membros titulares, sendo destes, e 1 (um) obrigatoriamente não vinculado ao Programa. Para cada banca também devem ser indicados 2 (dois) suplentes: 1 (um) vinculado ao Programa e 1 (um) externo ao Programa.

§ 2º Na ausência do(a) orientador(a), a presidência da banca poderá ser atribuída ao(à) coorientador(a) ou a um membro do Programa, definido pela Coordenadoria do Programa de pós-graduação.

Art. 67 Para obter o diploma de doutor(a), além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas pelo regulamento do Programa, o(a) discente deverá ter uma tese, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma banca examinadora.

§ 1º A banca examinadora aprovada pela Coordenadoria do Programa será composta pelo(a) docente orientador(a), que a presidirá e, no mínimo, mais 4 (quatro) membros titulares, sendo destes, pelo menos 1 (um) vinculado ao PPGCS, 1 (um) não vinculado ao Programa e 1 (um) externo à UFGD que não seja credenciado no Programa, além de 2 (dois) suplentes (um vinculado ao Programa e um externo à UFGD).

§ 2º Na ausência do(a) orientador(a), a presidência da banca poderá ser atribuída a um membro do Programa, definido pela Coordenadoria do Programa.

Art. 68 As bancas examinadoras para a defesa do trabalho final poderão ser presenciais ou remotas, ficando a critério da Coordenadoria do Programa.

Parágrafo único. Poderá ser admitida a participação de membros no formato remoto em bancas realizadas de forma presencial, sendo até 1 (um) membro pra banca de mestrado e até 2 (dois) membros para banca de doutorado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 69 A sessão de defesa da dissertação ou tese será pública, em local, data e hora previamente divulgados. Nos casos de pesquisas que envolvam patentes a sessão de defesa será restrita aos membros da banca avaliadora e estes assinarão um termo de compromisso que garanta a confidencialidade dos dados.

Art. 70 O trabalho final, a critério do(a) autor(a) e com anuência do(a) orientador(a), poderá ser redigido em idioma diferente do Português.

Parágrafo único. Pelo menos o título, o resumo e os dados catalográficos deverão ser apresentados em língua portuguesa.

Art. 71 Os exemplares de dissertação ou tese deverão ser entregues para a respectiva banca pelo(a) docente orientador(a) e/ou discente

Art. 72 As decisões da banca examinadora serão tomadas por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º A avaliação da banca examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: Aprovado(a) ou Reprovado(a).

§ 2º No caso de reprovação, o(a) discente ficará obrigado(a) a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a 2 (dois) meses para o mestrado e 3 (três) meses para o doutorado. A não observância destes prazos implicará em uma segunda reprovação, tendo como consequência o desligamento do(a) discente.

§ 3º Os membros da banca examinadora não poderão ser cônjuge, companheiro(a) ou ter grau de parentesco de até 3º grau ou parentesco por afinidade com o(a) discente. Os membros da comissão examinadora deverão ser possuidores do título de Doutor(a) e não poderão, com exceção do(a) orientador(a), estar envolvido na orientação do projeto da dissertação ou da tese.

Art. 73 O(A) discente deverá encaminhar à Coordenadoria, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa o seguinte: a dissertação ou tese corrigida, em formato digital (pdf), com a ficha catalográfica anexada, autorização para publicação da dissertação ou tese pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFGD e o comprovante de submissão do(s) artigo(s), conforme Normas para exame de qualificação e defesa. Ademais, deverá encaminhar todos os documentos exigidos pela PROPP para a obtenção do diploma.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 74 O presente regulamento entrará em vigor a partir do ano letivo de 2023.

Art. 75. Apenas os(as) discentes ingressantes a partir de 2023 neste Programa de Pós-Graduação ficarão vinculados a este regulamento e estrutura curricular.

Parágrafo único. Discentes que ingressaram até 2022 deverão integralizar, no mínimo, 11



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

(onze) créditos em disciplinas obrigatórias (incluindo Estágio de Docência I) e 9 (nove) créditos em disciplinas optativas para o curso de mestrado e, no mínimo, 19 (dezenove) créditos em disciplinas obrigatórias (incluindo Estágio de Docência I e II) e 13 (treze) créditos em disciplinas optativas para o curso de doutorado.

Art. 76 A Concessão de Bolsas de Estudos será efetivada conforme o Regulamento específico de Bolsas do PPGCS.

Art. 77 O PPGCS, em conjunto com a Faculdade de Ciências da Saúde, a PROPP e/ou o NUMIAC, deverá garantir o atendimento às necessidades específicas e educacionais especiais, no processo seletivo e no decorrer das atividades de ensino e pesquisa, aos discentes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

Art. 78 Os casos omissos serão decididos pela Coordenadoria do PPGCS sendo o Conselho Diretor a instância recursal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 10/02/2023

RESOLUÇÃO Nº 220/2023 - SPGCIESAU (11.01.03.21.10.01) - SPGCIESAU (11.01.03.21.10.01)

(Assinado digitalmente em 10/02/2023 09:36)

HERINTHA COETO NEITZKE ABREU

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

CPPGCIESAU (11.01.03.21.10)

Matrícula: 2089595

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **220**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **10/02/2023** e o código de verificação: **9772f53456**